

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> **(anexo ao presente aviso)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá de maneira física. 2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP. 32470-000, ou no e-mail oficial de cotações cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br.

2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 14/11/2023, no horário compreendido de 08:00 horas até as 17:00 horas.

2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendido no período descrito no item 2.1.2, serão descartadas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência e ANEXO I.

Mário Campos-MG, 09/11/2023.

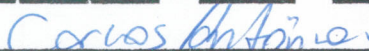


Dóris Aparecida Siqueira

Diretora Geral

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:

10 / 11 / 23 Às 12 hs 00 min



Servidor Responsável



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Mário Campos-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

(Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

1. DO OBJETO

Solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Um veículo de passeio; 4 portas; 5 passageiros; direção hidráulica ou elétrica; motor 1.3 L., potência mínima 100 cv; equipado com rádio FM com entrada USB; porta-malas mínimo de 285 L; ar condicionado; bicomustível; ano 2022 a 2023 (mínimo) com seguro de morte ou de invalidez permanente total do motorista, dos passageiros e de terceiros envolvidos no acidente, bem como acidente do veículo segurado e de veículos próprios e de terceiros.	1

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, para uso da Câmara Municipal de Mário Campos, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou de invalidez permanente total do motorista, dos passageiros e de terceiros envolvidos no acidente, bem como acidente do veículo segurado e de veículos próprios e de terceiros.

1.2. Esse processo reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação do serviço de locação de 1 (um) veículo automotor sem motorista, de acordo com as especificações técnicas a seguir:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

2.1.1 Um veículo de passeio; 4 portas; 5 passageiros; direção hidráulica ou elétrica; motor 1.3 L., potência mínima 100 cv; equipado com rádio FM com entrada USB; porta-malas mínimo de 285 L; ar condicionado; bicombustível; ano 2022 a 2023 (mínimo).

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela constante necessidade de transporte de servidores da Câmara Municipal na consecução de atividades da área-fim, incluindo deslocamentos rotineiros para reuniões, viagens e demais compromissos oficiais no município, na capital, em outros municípios e até em outros estados.

3.2. Espera-se, como benefício resultante desta contratação, a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, desenvolvendo-se as atribuições legais e institucionais voltadas às finalidades desta casa legislativa e ao alcance de seus objetivos.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – DO VEÍCULO

4.1. A CONTRATADA disponibilizará, com exclusividade, 1 (um) veículo, conforme descrito no item 2 deste termo, devendo estar diariamente à disposição da Câmara Municipal de Mário Campos.

4.2. O veículo será, inicialmente com exigências de 2022 a 2023.

4.3. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, e a realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo troca de óleo e reposição de peças.

4.4. O fornecimento de combustível caberá à CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA instalará película nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

4.6. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

5. DA ENTREGA DO VEÍCULO

5.1. O veículo deverá ser entregue, de acordo com as especificações descritas neste termo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, devidamente licenciado e segurado.

5.2. O veículo será objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo, bem como a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos, o manual e um plano de manutenção preventivo do veículo, bem como os equipamentos de segurança exigidos em lei. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal o contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua imediata substituição.

6. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO

6.1. O veículo será substituído por outro, com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação ou quando alcançar a marca de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

7. DO SEGURO DO VEÍCULO

7.1. A CONTRATADA suportará todos os riscos inerentes à contratação do seguro do veículo, sem ônus de franquia para a CONTRATANTE, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo vidros e acessórios.

7.2. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

7.2.1. colisão – perda parcial e perda total;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Mário Campos-MG

7.2.2. incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;

7.2.3. responsabilidade civil, incluindo danos materiais causados terceiros e danos corporais causados a terceiros, até o valor do limite máximo expresso em apólice, não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em relação a danos, individualmente;

7.2.4. acidentes pessoais para motorista e passageiros até o valor do limite expresso em apólice, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

7.3. A cópia da apólice do seguro será encaminhada à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

7.3.1. a não apresentação da cópia da apólice impossibilitará a assinatura do contrato, sendo a CONTRATADA desclassificada, chamando-se a segunda colocada.

8. DAS MULTAS

8.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado, podendo solicitar o reembolso dos valores ao condutor responsável, devendo a CONTRATANTE manter o registro diário de utilização do veículo.

8.2. A CONTRATADA encaminhará as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, resguardando-se o direito do condutor de interpor eventual recurso.

8.2.1. Caso a CONTRATANTE não seja notificada no prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

8.3. Antes de realizar o pagamento da multa, a CONTRATADA aguardará a conclusão de processos referentes a recursos previstos na legislação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Pagar, à CONTRATADA, o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

9.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor de notas fiscais e faturas da CONTRATADA, no que couber.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste termo de referência, no contrato e no edital.

9.5. Informar, à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

9.6. Verificar, durante a execução do contrato, se a CONTRATADA se mantém em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com o fornecimento do objeto do contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE, em sua integralidade, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

10.4. Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.5. Executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste termo de referência, do contrato e do edital, bem como a legislação que as rege.

10.5.1. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao cumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, especialmente as que tratem de prazo, não importará na extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

10.6. Não utilizar a imagem, a logomarca nem o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade.

10.7. Permitir, à CONTRATANTE, o acompanhamento e controle da execução contratual.

10.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência da CONTRATANTE.

10.9. Responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, na execução do contrato, independente da comprovação de culpa ou de dolo.

10.10. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos supracitados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onerará o objeto do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos exigidos pela legislação à CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

12. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1 A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será prestado sob regime de empreitada por preço unitário.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, demonstrado o interesse entre as partes, em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

15. DO PREÇO

15.1. Em razão dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor combinado.

15.2. O preço mensal referente à locação do veículo poderá ser reajustado após ~~doe~~ meses da data de assinatura do instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.3. A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo de vigência do contrato.

15.4. Diante do pedido de reajuste, far-se-á pesquisa de preço para se verificar se o preço do contrato manter-se-á compatível com o praticado no mercado, caso contrário, o contrato somente será prorrogado se a CONTRATADA se adequar ao preço de mercado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

16.1. O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

16.2. A nota fiscal emitida conterá, além das informações legais pertinentes, os seguintes dados: número do contrato, indicação do evento à que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

16.3. A CONTRATADA arcará e recolherá todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos pela prestação do serviço objeto do contrato, destacando as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar, à CONTRATANTE, documentação comprobatória de desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

16.4. A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sendo que o prazo de pagamento iniciar-se-á apenas a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

16.5. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

16.6. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

16.7. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

17. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

18. DAS INFRAÇÕES



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Mário Campos-MG

18.1 Constitui infração contratual:

18.1.1. não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações e prazos;

18.1.2. cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

18.1.3. atrasar injustificadamente a prestação do serviço;

18.1.4. paralisar a prestação do serviço sem justa causa;

18.1.5. Subcontratar, ceder, ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

18.1.6. não atender a determinações regulares dos responsáveis, do CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar do contrato;

18.1.7. falhar na execução do contrato;

18.1.8. ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

18.1.9. alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.10. atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;

18.1.11. empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

18.1.12. prestar serviço de baixa qualidade;

18.1.13. manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;

18.1.14. apresentar documentação falsa;

18.1.15. não cumprir deveres contratuais.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Mário Campos-MG

19.1.1. advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

19.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1.3. Suspensão Temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1.4. Declaração de Inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

19.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º. À CONTRATADA será dado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE.

§ 2º Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento da multa, ficarão retidos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou far-se-á cobrança judicial;

§ 3º As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mário Campos, 10 de janeiro de 2023



Dóris Aparecida Siqueira

Diretora Geral da Câmara Municipal de Mário Campos/MG